

GABARITO:

Erro A: Errou o juiz da 1ª Vara Criminal ao declinar de sua competência. Todos têm o direito de saber previamente os critérios vinculantes para determinação do juiz competente, segundo as regras vigentes no momento do crime. O problema da lei nova que modifica os critérios de competência anteriormente vigentes não pode ser resolvido pela aplicação literal do art. 2.º CPP. Não se pode definir o conteúdo da garantia do Juiz Natural, prevista no art. 5º, LIII, da Constituição Federal, a partir daquela regra processual. Isto seria ler a Constituição à luz do código, quando o correto é exatamente o oposto. Primeiro define-se o conteúdo de uma garantia constitucional; depois, verifica-se se a legislação ordinária em vigor é ou não adequada a tal conteúdo. Assim, o art. 2º do CPP não pode prevalecer sobre a garantia constitucional do juiz natural, que exige a pré-constituição do juízo (*constituição anteriormente ao fato a ser julgado*) e a sua predeterminação (*entre os juizes pré-constituídos vigora uma ordem taxativa de competências, segundo todas as regras constitucionais e legais do processo de concretização da jurisdição*). **(0,20)**

Erro B: Errou o Tribunal de Justiça ao aplicar as novas regras a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso. A lei que rege a apelação é a lei em vigor no momento em que publicada a sentença. Se a sentença for proferida em audiência, deverá ser observado o regime recursal vigente no dia em que prolatada. Se a sentença for proferida em momento diverso, por escrito, deverá ser observado o regime recursal na data em que entregue a sentença em mãos do escrivão, quando então se considera publicada (art. 389, CPP). **(0,15)**

Erro C: Errou o Juiz de Direito. Nos termos do art. 2º CPP, “a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”. As normas processuais têm aplicação imediata e devem ser aplicadas a partir de sua publicação, sem efeito retroativo. Contudo, como o rol de testemunhas já havia sido apresentado (no processo penal brasileiro adota-se a teoria do isolamento dos atos processuais), deve ser observada a regra vigente ao tempo da realização do ato. A lei nova não retroagirá no caso. Deveria o juiz, portanto, ter rejeitado a impugnação do Ministério Público e ouvido as oito testemunhas arroladas pela defesa. **(0,15)**